



MENSAGEM N° 69 /2025

Maceió, 10 de junho de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 1468/2025  
Data: 11/06/2025 - Horário: 13:11  
Legislativo - PLO 1486/2025



*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Francisco Apóstolo Lira, localizada no Sítio das Pedras, no município de Feira Grande, Alagoas, e dá outras providências.*”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar unidade de ensino inserida na estrutura da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, bem como de acordo com o art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar concorrentemente sobre educação e proteção ao patrimônio histórico, cultural e artístico c/c o art. 2º, IV, da Constituição do Estado de Alagoas.

A presente iniciativa tem como fundamento o dever constitucional do Estado de garantir o acesso à educação básica de qualidade, em especial à educação infantil, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Assim, a escola estadual referida na presente proposta passa a ser denominada de Francisco Apóstolo Lira, homenageando uma figura de grande relevância e grande papel para o desenvolvimento do município de Feira Grande.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**

Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA  
ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO APÓSTOLO  
LIRA, LOCALIZADA NO SÍTIO DAS PEDRAS,  
NO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE,  
ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** Fica denominada de Escola Estadual Francisco Apóstolo Lira a Escola Estadual de Educação Básica, localizada no Sítio das Pedras, no município de Feira Grande, Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.